



# ORIENTAÇÕES PARA PROPOSIÇÕES DE PROJETOS 2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais  
(Sedese-MG)



# SUMÁRIO

<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>3</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	3
PERGUNTAS FREQUENTES	7
<b>DIREITOS DAS MULHERES</b>	<b>8</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
PERGUNTAS FREQUENTES	10
<b>DIREITOS HUMANOS</b>	<b>11</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
PERGUNTAS FREQUENTES	13
<b>ESPORTES</b>	<b>14</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	14
PERGUNTAS FREQUENTES	19
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>20</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	20
PERGUNTAS FREQUENTES	22
<b>INCLUSÃO PRODUTIVA, TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>	<b>23</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
PERGUNTAS FREQUENTES	30
<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>	<b>32</b>
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	32
PERGUNTAS FREQUENTES	37
<b>DÚVIDAS GERAIS</b>	<b>39</b>
<b>CONTATOS</b>	<b>45</b>



# ASSISTÊNCIA SOCIAL

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 1096 - APROXIMAÇÃO SUAS

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Indicação de municípios que não participam do Projeto Aproximação SUAS;  
Realização de obras e/ou reformas de qualquer natureza;  
Concessão de aumentos ou gratificações para profissionais que já compõem as equipes socioassistenciais municipais;  
Execuções alheias ao Projeto Aproximação SUAS, conforme [Resolução Sedese nº 57, de 20 de novembro de 2023](#);  
Importante para a realização de indicações de emendas: O art. 5º, § 1º, da [Resolução Sedese nº 57, de 20 de novembro de 2023](#), dispõe que "O município deve destinar, no mínimo, 25% do recurso recebido no âmbito do Projeto Aproximação SUAS para o incremento temporário das equipes de referência das áreas do SUAS mencionadas no caput, por meio de contratação direta, indireta ou pagamento de horas extras aos profissionais para complementação da carga horária."

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Os critérios de partilha dos recursos do Projeto Aproximação SUAS já foram pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e a forma de execução dos recursos já está prevista na [Resolução Sedese nº 57, de 20 de novembro de 2023](#).

#### LEGISLAÇÃO BASE

Resolução CIB nº 01, de 11 de março de 2021: Pactua o Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021;

Resolução CEAS nº 722, de 19 de março de 2021: Aprova o Programa "Aproximação SUAS", componente do Programa Percursos Gerais, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021;

Resolução CIB nº 3, de 23 de setembro de 2023: Pactua os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais;

Resolução CEAS nº 812, de 25 de setembro de 2023: Aprova os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais;

Resolução Sedese nº 57, de 20 de novembro de 2023: Dispõe sobre a execução das ações dos municípios atendidos pelo Projeto Aproximação SUAS, do Programa Percursos Gerais, no ciclo 2023-2027.

PROJETO CORRESPONDENTE A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Aproximação SUAS.

## 2074 - APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Aquisição de bens inerentes à área da saúde para posterior doação a pessoas físicas (órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, respiradores, biombos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos,

medicamentos, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso);  
Aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de reformas/obras relacionadas à execução de atividades educativas (reforço escolar, atividades de apoio educacional em contraturno escolar);  
Aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para doação fora do âmbito dos benefícios eventuais devidamente normatizados pelo município;  
Utilização de recursos para execução de projetos que não estejam em conformidade com a Política de Assistência Social.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Os itens inerentes à área da saúde não são provisões da Política de Assistência Social;  
Atividades das políticas de saúde e educação não se enquadram entre atividades dos serviços socioassistenciais;  
A concessão de cestas básicas na Política de Assistência Social ocorre enquanto oferta de benefícios eventuais, que só podem ser concedidos pelos equipamentos públicos de assistência social, e a oferta deve observar a legislação municipal sobre o tema. No âmbito das emendas parlamentares, é inviável a análise da legislação municipal para verificar as condições e os requisitos para concessão dos benefícios.

### LEGISLAÇÃO BASE

[Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009](#): Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

[Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010](#): Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

[Resolução CEAS nº 648, de 17 de dezembro de 2018](#): Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

[Portaria SNAS nº 146, de 9 de novembro de 2020](#): Aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da

Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

#### PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Aprimoramento da oferta dos Serviços de Acolhimento do SUAS;  
Aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;  
Aprimoramento dos serviços dos Centros POP para população em situação de rua;  
Aprimoramento dos serviços ofertados pelo CRAS;  
Aprimoramento dos serviços ofertados pelo CREAS;  
Aprimoramento dos serviços ofertados pelos Centros Dia para idosos e PCD;  
Construção de unidades de Assistência Social;  
Reforma das unidades de Assistência Social;  
Capacitação de gestores, conselheiros e/ou trabalhadores da Assistência Social;  
Fortalecimento da Gestão e da Vigilância Socioassistencial.

# ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PERGUNTAS FREQUENTES

É possível indicar emenda para realização de mais de um tipo de despesa referente a um mesmo projeto?

Sim, mas é necessário realizar uma indicação para cada tipo de despesa (corrente e de capital). Todas as finalidades devem estar detalhadas no plano de trabalho, demonstrando a sua importância para a oferta de serviços socioassistenciais, e como as indicações se complementam.

Qual a forma adequada para indicar emenda referente à aquisição de veículos adaptados para transporte de PCD?

Devem ser juntados ao menos três orçamentos contendo tanto o valor do veículo quanto da adaptação necessária. Isso pode ser feito de duas maneiras:

1. Com apenas uma indicação: o valor da adaptação deve estar no mesmo orçamento do veículo, aparecendo como "veículo adaptado" (investimento); ou
2. Com duas indicações: um orçamento do veículo (investimento) e um orçamento do serviço de adaptação do veículo (custeio).

É possível a utilização do recurso para pagamento de pessoal?

É possível a utilização para incremento temporário das equipes para execução dos serviços socioassistenciais. Destaca-se a importância de conhecer as equipes de referência do SUAS antes de indicar emendas para pagamento de pessoal, conforme dispõe a [Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011](#), e a [Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014](#).

# DIREITOS DAS MULHERES

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 4414 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Celebrações que possuam objetos que não guardem consonância com a Política dos Direitos das Mulheres;  
Execução dos projetos "Expansão do Cerna para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica intrafamiliar" e "Abrigamento para mulheres em situação de violência" sem observância às legislações pertinentes.

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Vedações do período eleitoral;  
Descumprimento da finalidade da Política dos Direitos das Mulheres;  
Comprometimento da execução.

#### LEGISLAÇÃO BASE

[Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#): Estabelece normas para as eleições;  
[Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres](#);  
[Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência](#);  
[Referências Técnicas para Atuação Profissional nos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência](#);



[Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.](#)

PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Expansão do Cerna para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica intrafamiliar;  
Abrigamento para mulheres em situação de violência.

## 4415 - PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Celebrações que possuam objetos que não guardem consonância com a Política dos Direitos das Mulheres.

POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Vedações do período eleitoral;  
Descumprimento da finalidade da Política dos Direitos das Mulheres.

LEGISLAÇÃO BASE

[Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#): Estabelece normas para as eleições.

PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Qualificação profissional de mulheres;  
Ônibus Lilás.

# DIREITOS DAS MULHERES

## PERGUNTAS FREQUENTES

No que diz respeito ao enfrentamento à violência contra a mulher, o município poderá executar quaisquer projetos relacionados à temática?

Não. Somente os projetos "Expansão do Cerna para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica intrafamiliar" e "Abrigamento para mulheres em situação de violência".

No projeto do "Ônibus Lilás", é possível a celebração para custear apenas uma das despesas?

Sim, desde que essa despesa seja a de investimento, para aquisição do micro-ônibus.

Após o término da vigência dos convênios para execução dos projetos "Expansão do Cerna para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica intrafamiliar" e "Abrigamento para mulheres em situação de violência", o Governo do Estado de Minas Gerais custeará as despesas?

Não. A responsabilidade pela manutenção dos custos dos projetos, decorrentes da celebração de convênios, após o encerramento da vigência, será do município.

# DIREITOS HUMANOS

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 4174 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Execuções cujo objetivo não seja garantir a participação social, o acesso, a promoção e a proteção aos direitos humanos, bem como prevenir e reparar violações;  
Execuções que não estejam em conformidade com a Política de Direitos Humanos;  
Execuções inerentes à área da saúde ou assistência social, como cestas básicas.

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

As execuções na ação 4174 devem atender especificamente à sua finalidade, conforme estabelecido no [PPAG 2024-2027](#).

#### LEGISLAÇÃO BASE

[Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009](#): Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências;

**Observação:** O PNDH-3 tem o Eixo Orientador V, dedicado à educação e cultura em direitos humanos, e previsão de ações nestes temas também nos demais eixos.

[Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#): Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

[Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#): Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:**

Escola de Formação em Direitos Humanos - EFDH;  
Promoção e educação em Direitos Humanos;  
Fortalecimento de Conselhos Tutelares.



# DIREITOS HUMANOS

## PERGUNTAS FREQUENTES

A ação "4174 - Promoção, Proteção e Reparação de Direitos Humanos", referente à política de direitos humanos, contempla a indicação de emendas para execução de quais projetos?

As indicações de emendas na ação "4174 - Promoção, Proteção e Reparação de Direitos Humanos" contemplam a execução de projetos referentes aos Conselhos Tutelares, à capacitação em direitos humanos e à promoção de direitos humanos, conforme o Portfólio de Projetos da Sedese.

# ESPORTES

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 4163 - PROMOÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Aquisição de materiais ou contratação de serviços que não sejam vinculados aos Jogos do Interior de Minas - JIMI.

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A ação destina-se única e exclusivamente à execução do JIMI.

#### LEGISLAÇÃO BASE

Não há.

#### PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Jogos do Interior de Minas - JIMI - Voleibol;  
Jogos do Interior de Minas - JIMI - Execução Plena.

## 4166 - PROMOÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Utilização do recurso do convênio de saída para realização de reforma e/ou obra de qualquer natureza e/ou contratação de profissional de educação física com recurso do convênio de saída para aloca-lo em outros projetos da prefeitura, caracterizando dupla jornada;

Contratação de profissionais que não sejam graduados ou que não possuam experiência na área de educação física ou recreação;

Contratação de servidor público que já exerça função em quaisquer esferas da Administração Pública para ministrar as aulas no núcleo esportivo, em desrespeito ao [Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023](#);

Aquisição de materiais diferentes dos indicados na [Resolução Sedese nº 28/2021](#) ou no [Edital Sedese nº 13/2022](#), Anexo II, inclusive em quantitativo.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A execução de ações que não constam no plano de trabalho configuram descaracterização do objeto do convênio e desvio de finalidade e de função, com vedações expressas no [Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023](#);

Risco das aulas de iniciação esportiva ou recreativas ocorrerem sem observar os fundamentos básicos do desporto, podendo gerar riscos à saúde e ao bem-estar dos educandos beneficiários;

Os materiais esportivos do programa são definidos com base nas práticas de atividades físicas já mapeadas, de modo que indicações distintas do pré-definido podem impossibilitar a prática plena das atividades.

### LEGISLAÇÃO BASE

[Decreto Estadual de nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023](#) (art. 53, alínea "b"): Dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências;

[Resolução Sedese nº 28/2021](#): Altera a Resolução Sedese nº 57/2019, que dispõe sobre o critério "Esportes" do ICMS Solidário-ICMS Esportivo, estabelecido pela Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.393, de 9 de junho de 2010;

[Edital Sedese nº 13/2022](#): Edital de Seleção destinado aos municípios interessados em executar o Programa Geração Esporte que atendam às exigências previstas neste instrumento.

PROJETO CORRESPONDENTE A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Geração Esporte.

## 4170 - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Aquisição de veículos de passeio;  
Aquisições e contratações de serviços sem finalidade esportiva direta.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Os itens inerentes à área de esportes não são de provisão da Sedese, havendo alto risco de desvio de finalidade da utilização do bem;  
Há dificuldade de justificar a aquisição do bem devido à análise de custo-benefício;  
A devolução do bem para o Estado implica em impactos significativos para a gestão.



## LEGISLAÇÃO BASE

Não há.

## PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Academias ao Ar Livre;  
Kits Esportivos;  
Apoio financeiro à realização de ações esportivas;  
Apoio financeiro à realização e participação em eventos esportivos;  
Apoio financeiro para aquisição de van;  
Apoio financeiro para aquisição de micro-ônibus.

## 4514 - PROMOÇÃO DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E RENDIMENTO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Utilização do recurso do convênio de saída para fins que não sejam o objeto do convênio e/ou contratação de profissional de educação física com recurso do convênio de saída para alocá-lo em outros projetos da prefeitura, caracterizando dupla jornada;  
Contratação de profissionais que não tenham formação na área de educação física e aquisição de materiais que não tenham relação com a política pública;  
Contratação de servidor público que já exerça função em quaisquer esferas da Administração Pública para ministrar as aulas no núcleo esportivo, em desrespeito ao [Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023](#);

Aquisição de materiais diferentes dos indicados na [Resolução Sedese nº 25/2021](#), inclusive em quantitativo; Atendimento a beneficiários que não tenham laudo médico com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, no caso do Núcleos de Fomento ao Paradesporto; Atendimento a beneficiários que não sejam idosos, no caso do Melhor Geração.

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A execução de ações que não constam no plano de trabalho configuram descaracterização do objeto do convênio e desvio de finalidade e de função, com vedações expressas no [Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023](#);

Risco de as aulas ocorrerem sem observar a especificidade da prática esportiva para a pessoa com deficiência e para a população idosa, podendo incorrer em lesões dos beneficiários;

Os materiais esportivos do programa são definidos com base nas práticas de atividades físicas já mapeadas, de modo que indicações distintas do pré-definido podem impossibilitar a prática plena das atividades.

#### LEGISLAÇÃO BASE

[Decreto Estadual de nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023](#) (art. 53, alínea "b"): Dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências;

[Resolução Sedese nº 25/2021](#): Dispõe sobre a celebração de convênios de saída e termos de colaboração/fomento para a implementação de núcleos esportivos no Programa de Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

#### PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Núcleos de Fomento ao Paradesporto;  
Melhor Geração.

# ESPORTES

## PERGUNTAS FREQUENTES

Quais condições devem ser atendidas para que seja possível indicar emenda para aquisição de kits esportivos? Caso a indicação seja referente aos materiais contemplados no kit esportivo, a modalidade de execução será direta, com doação do kit. Caso haja alguma demanda específica que não esteja contemplada pelos materiais que compõem o kit, esta será analisada pela equipe técnica da Subsecretaria de Esportes, para posterior formalização de convênio com o município, sendo que, neste caso, o valor mínimo é de R\$ 250.000,00, conforme o Portfólio de Projetos da Sedese. Destaca-se que a entrega dos kits indicados em 2024 ocorrerá no mesmo exercício, conforme previsão legal.

Quais condições devem ser atendidas para que seja possível indicar emenda para aquisição de academias ao ar livre?

As indicações de emendas para aquisição de academias ao ar livre devem respeitar o limite por município, conforme apresentado no [Painel de Análise para Doação de Academias pelo Governo do Estado de Minas Gerais](#). Se a indicação exceder o limite disponível no Painel, é necessário explicitar a justificativa no plano de trabalho. Além disso, caso a indicação seja referente às academias disponibilizadas pela Sedese, a modalidade de execução será direta, com doação da academia. Caso haja alguma demanda específica que não esteja contemplada pelos equipamentos da academia, esta será analisada pela equipe técnica da Subsecretaria de Esportes, para posterior formalização de convênio com o município, sendo que, neste caso, o valor mínimo é de R\$ 250.000,00, conforme o Portfólio de Projetos da Sedese. Destaca-se que a entrega das academias indicadas em 2024 ocorrerá no mesmo exercício, conforme previsão legal.

# HABITAÇÃO

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 4185 - APOIO À PRODUÇÃO E À AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Destinação de recursos a municípios que não tenham empreendimentos habitacionais de interesse social em desenvolvimento ou disponibilidade de terreno a ser destinado para execução de política habitacional.

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

O subsídio foi concebido de forma a complementar os benefícios do programa "Minha Casa, Minha Vida - Cidades", que prevê a soma de subsídios dos entes públicos para reduzir ou zerar o valor de entrada de imóvel, ou reduzir as prestações mensais de financiamentos habitacionais, sendo necessário existirem empreendimentos habitacionais de interesse social em desenvolvimento no município ou terrenos a serem destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme lei autorizativa de doação aprovada no município.

#### LEGISLAÇÃO BASE

[Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023](#): Regulamenta a iniciativa Minha Casa, Minha Vida - Cidades e demais aportes de recursos públicos aplicáveis à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:**

Subsídio para aquisição de moradia.

**4418 - REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS**

**O QUE NÃO PODE SER FEITO?**

Reformas e adequações de saneamento básico para OSCs.

**POR QUE NÃO PODE SER FEITO?**

Os projetos têm como principal objetivo assegurar o direito à moradia adequada e, por isso, as reformas e adequações devem se destinar a famílias e suas casas, não contemplando OSCs.

**LEGISLAÇÃO BASE**

Não há.

**PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:**

Adequação de saneamento básico - Fossa séptica econômica e círculo de bananeiras;  
Adequação de saneamento básico - Fossa ecológica de evapotranspiração e círculo de bananeiras;  
Adequação de saneamento básico - Cisternas;  
Melhoria habitacional e adequação de saneamento básico;  
Reforma e melhorias habitacionais.

# HABITAÇÃO

## PERGUNTAS FREQUENTES

É possível indicar emenda para inclusão de poço artesiano para OSCs na ação "4418 - Reforma e Melhorias de Unidades Habitacionais"?

Não. O projeto "Adequação de saneamento básico - Cisternas" prevê a construção de cisternas e deve atender famílias, e não OSCs, sendo que as indicações de emendas devem ser feitas para municípios.

# INCLUSÃO PRODUTIVA, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 4153 - ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Ações e serviços que não se refiram ao Sistema Nacional de Emprego - Sine (consideram-se como ações permitidas somente as que se referem à gestão administrativa e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, sendo: de trabalho formal; de funcionamento contínuo que disponibilize ao trabalhador, requerente ou não do Seguro-Desemprego, ações e serviços de colocação no mercado de trabalho, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação de emprego; e de apoio ao empregador para divulgar vagas de emprego e encontrar candidatos com perfil adequado para ocupá-las).

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Há exigências legais que restringem o escopo de execução da ação.

#### LEGISLAÇÃO BASE

[Constituição Federal de 1988](#) (art. 22, inciso XVI);

[Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#): Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial,

institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências;  
[Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018](#): Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego - Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975;  
[Resolução Codefat nº 758, de 9 de março de 2016](#): Estabelece regras para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine;  
[Resolução Codefat nº 808, de 24 de abril de 2018](#): Altera a Resolução nº 758, de 9 de março de 2016, e aprova o Termo de Referência de que trata o seu art. 29;  
[Lei Estadual nº 23.475, de 2 de dezembro de 2019](#): Institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais - FET-MG e dá outras providências;  
[Lei Estadual nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013](#): Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER.

#### PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Manutenção do Observatório Estadual do Trabalho de Minas Gerais;  
Ponte Digital.

### 4154 - FOMENTO PARA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

#### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Atividades que não incluam participação da população e empreendimentos do local a ser atendido para geração de renda e empreendimentos da economia popular solidária, e/ou despesas vedadas e/ou desproporcionais em relação ao objeto, incluídas no plano de trabalho em desacordo com a [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), seção III.



## POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A ação é voltada para inclusão produtiva, incentivo e fomento à geração de renda, de forma coletiva ou individual, para os empreendimentos da economia popular solidária, devendo atender aos requisitos da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017](#), e suas atualizações.

## LEGISLAÇÃO BASE

[Constituição Federal de 1988](#) (arts. 194, 198, 204 e 227);

[Lei Estadual nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004](#): Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS;

[Decreto Estadual nº 44.898, de 19 de setembro de 2008](#): Regulamenta a Lei nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS.

## PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Central do Trabalhador Autônomo;  
Estruturação de espaços de comercialização para inclusão produtiva e desenvolvimento dos municípios;  
Minas Reciclando Atitudes;  
Realização de Feiras de Economia Popular Solidária.

## 4157 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Iniciativas que não beneficiem o público alvo da ação, qual seja, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social inscritas no CadÚnico;  
Iniciativas que não tenham como finalidade a inclusão produtiva e a geração de renda de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A ação é voltada exclusivamente para a inclusão produtiva de mulheres, e qualquer iniciativa que não esteja em consonância com sua finalidade compromete o atendimento do público em questão no tocante à geração de renda e empregabilidade.

### LEGISLAÇÃO BASE

[Lei Estadual nº 22.256, de 27 de julho de 2016](#): Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado;

[Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

[Resolução Codefat nº 700, de 30 de agosto de 2012](#): Estabelece o custo aluno hora médio no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ para 2012, e altera o Termo de Referência anexo à Resolução Codefat nº 679, de 29 de setembro de 2011;

Resolução Codefat nº 783, de 26 de abril de 2017: Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - Qualifica Brasil, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - Sine;

Lei Estadual nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004: Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS;

Decreto Estadual nº 44.898, de 19 de setembro de 2008: Regulamenta a Lei nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS.

PROJETO CORRESPONDENTE A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Trajeto Moda.

## 4159 - FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A INSERÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Alterações no percurso curricular, após a celebração, sem autorização e formalização de termo aditivo;  
Cobrança de taxas de inscrição, matrícula ou mensalidade;  
Atendimento a público-alvo com idade inferior a 16 anos para cursos de qualificação profissional;  
Ações alheias à qualificação profissional ou várias ações com palestras de curta duração.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A alteração curricular afeta diretamente o público a ser atendido e, conseqüentemente, sua

empregabilidade;

A ação é executada com recurso público, de modo que as despesas inerentes aos projetos não podem ser cobradas dos beneficiários;

A ação para a qualificação profissional é voltada para a geração de emprego e renda (prevista no [PPAG 2024-2027](#)) e a Constituição Federal não permite que menores de 16 anos exerçam trabalho remunerado, exceto na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII).

## LEGISLAÇÃO BASE

[Constituição Federal de 1988](#) (art. 7º, inciso XXIII);

[Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica de Assistência Social: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (art. 1º);

[Portaria MEC nº 12, de 3 de maio de 2016](#): Aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

## PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Trajeto Renda - Qualificação profissional para a área rural;

Qualifica Minas - Qualificação profissional para públicos em situação de vulnerabilidade;

Vias de Inclusão - Inclusão produtiva de pessoas em situação de rua;

Minas Programando - Qualificação profissional na área de TI.

## 4412 - ACESSO AO TRABALHO E À RENDA

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Ações que não incluam participação da população/lideranças do local a ser atendido.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Experiências anteriores com o projeto "Trajeto Renda - Geração de renda" mostram a necessidade de envolver a própria população local para potencializar a geração de renda de pessoas em situação de vulnerabilidade, preparando-as para dar continuidade às suas próprias atividades econômicas e fortalecendo a produção local.

### LEGISLAÇÃO BASE

Não há.

### PROJETO CORRESPONDENTE A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Trajeto Renda - Geração de renda.



# INCLUSÃO PRODUTIVA, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## PERGUNTAS FREQUENTES

É possível indicar emenda para aquisição de kits de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (botinas, luvas, máscaras etc.), ferramentas e insumos?

Sim. Dentro da ação "4154 - Fomento para Economia Popular Solidária e Promoção da Inclusão Produtiva", o projeto "Minas Reciclando Atitudes" prevê assessoramento e fomento, por meio da aquisição de kits de EPIs e equipamentos, para os catadores de materiais recicláveis e suas associações.

É possível indicar emenda para aquisição de kits de equipamentos de informática e softwares?

Sim. Dentro da ação "4154 - Fomento para Economia Popular Solidária e Promoção da Inclusão Produtiva", o projeto "Central do Trabalhador Autônomo" demanda estrutura mínima de equipamentos de informática e aquisição de softwares.

É possível indicar emenda para inclusão produtiva de mulheres no mercado de TI, incentivando parcerias entre organizações da sociedade civil e empresas?

Sim. Dentro da ação "4159 - Formação e Orientação para a Inserção Do Trabalhador no Mercado de Trabalho", a inclusão produtiva das mulheres egressas dos cursos de TI é um desafio que pode ser facilitado com parcerias com empresas e organizações da sociedade civil, como colocado no projeto "Minas Programando - Qualificação profissional na área de TI". As finalidades devem estar detalhadas no plano de trabalho, demonstrando a sua importância para a inclusão produtiva.

O projeto "Vias de Inclusão - Inclusão produtiva de pessoas em situação de rua" atende todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social?

Não. O projeto "Vias de Inclusão - Inclusão produtiva de pessoas em situação de rua" visa atender apenas pessoas em situação de rua, que não possuem uma moradia regular e estão vivendo temporariamente em espaços públicos, como ruas, praças, parques ou abrigos improvisados.

Qual a carga horária mínima para os cursos profissionalizantes?

Atualmente, a Sedese utiliza como referência o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, aprovado pela [Portaria MEC nº 12, de 3 de maio de 2016](#), que estabelece carga horária mínima de 160 horas para cursos profissionalizantes. Porém, cursos de menor duração podem ser realizados, desde que devidamente fundamentados na proposta de trabalho.

# SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2033 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM MINAS GERAIS - SISAN MG

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Despesas com pagamento de pessoal dos quadros da Administração Pública Estadual; Ações que fujam do escopo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como da finalidade da ação orçamentária ("Desenvolver instrumentos de gestão, de indicadores e de monitoramento da política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e potencializar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito estadual e municipal, e promover a articulação e a integração de esforços entre os órgãos e as entidades da administração pública e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea-MG com o objetivo de buscar assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e a segurança alimentar e nutricional da população mineira").

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A ação se restringe às diretrizes da [Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017](#) (art. 20º), que apresenta as competências da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisans-MG.



## LEGISLAÇÃO BASE

Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006: Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017: Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado.

## PROJETO CORRESPONDENTE A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Fortalecimento dos componentes do SISAN.

## 4196 - APOIO, FOMENTO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS RELATIVOS À TEMÁTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Despesas com pagamento de pessoal dos quadros da Administração Pública Estadual;  
Ações que fujam do escopo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como da finalidade da ação orçamentária ("Promover a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Estado de Minas Gerais, por meio de articulação, apoio e fomento de programas, projetos e ações que visem o fortalecimento da produção sustentável de alimentos da agricultura familiar rural, periurbana e urbana; o fortalecimento dos equipamentos públicos de SAN; a universalização do acesso ao alimento em qualidade e quantidade adequada; a sensibilização do consumo de alimentos saudáveis, com respeito à cultura alimentar, à agrobiodiversidade, à soberania alimentar e aos agrossistemas, a exemplo de: bancos de sementes crioulas,

banco de alimentos, hortas comunitárias, cozinhas comunitárias, educação alimentar e nutricional, apoio à produção agroecológica e à pesquisa e diagnósticos de SANS").

#### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

A ação se restringe às diretrizes da [Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017](#) (art. 20º), que apresenta as competências da Caisans-MG.

#### LEGISLAÇÃO BASE

[Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#): Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

[Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017](#): Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado.

#### PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Apoio à produção de Hortas Comunitárias;  
Fomento a Banco de Alimentos;  
Fomento a Cozinhas Comunitárias.

## 4197 - APOIO À POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL VOLTADA ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEA/MG

### O QUE NÃO PODE SER FEITO?

Despesas com projetos de cunho finalístico, como realização de obras;  
Despesas com pagamento de pessoal dos quadros da Administração Pública Estadual.

### POR QUE NÃO PODE SER FEITO?

Os projetos dentro da ação 4197 estão voltados para a organização da gestão e da governança da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, por meio do fortalecimento das estruturas do SISAN, envolvendo suas estruturas básicas (Consea-MG, Caisans-MG, Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional) e promovendo ações de fortalecimento da participação social, enquanto um dos princípios da política pública. Além disso, há limitação estabelecida na legislação de execução orçamentária.

### LEGISLAÇÃO BASE

[Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#): Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

[Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017](#): Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado.

### PROJETOS CORRESPONDENTES A ESTA AÇÃO NO PORTFÓLIO DE PROJETOS SEDESE 2024:

Apoio às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS  
Capacitação para articulação e execução de projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;  
Fortalecimento dos guardiões de sementes crioulas.



# SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## PERGUNTAS FREQUENTES

É possível indicar emenda para aquisição de cestas básicas no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional?

Não. A aquisição de cestas básicas ocorre no âmbito da Política de Assistência Social, mas apenas como um benefício eventual de proteção social, que só pode ser concedido pelos equipamentos públicos de assistência social, observada a legislação municipal.

É possível indicar emenda para equipar e qualificar cozinhas comunitárias?

Sim, na ação "4196 - Apoio, fomento e articulação de ações, projetos e programas relativos à temática de Segurança Alimentar e Nutricional", apenas para municípios. Para fomentar uma cozinha comunitária já existente, o valor mínimo é de R\$ 60.000,00. Para a construção de uma nova, é preciso considerar fatores como o porte do município e a média de pessoas a serem atendidas, o que gera um custo médio de R\$ 250.000,00. É necessário realizar uma indicação para cada tipo de despesa (corrente e de capital). Todas as finalidades devem estar detalhadas no plano de trabalho, demonstrando a sua importância para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, e como as indicações se complementam.

É possível indicar emenda para aquisição de trator agrícola?

Sim, na ação "4196 - Apoio, fomento e articulação de ações, projetos e programas relativos à temática de Segurança Alimentar e Nutricional", apenas para municípios. Todas as finalidades devem estar detalhadas no plano de trabalho, demonstrando a sua importância para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.



# DÚVIDAS GERAIS

Com base na Emenda à Constituição nº 114/2023, é possível indicar emendas para OSCs?

A Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no art. 73, § 10, estabelece que:

§ 10 - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A Emenda à Constituição nº 114/2023, em consonância com a referida lei, estabelece, no art. 160, que:

§ 20 - É permitido, mesmo em ano eleitoral, desde que a execução de seu objeto não envolva a distribuição gratuita de bens e valores, o repasse de recursos públicos vinculados à execução de convênios, contratos e demais instrumentos de parceria para:

I - hospitais filantrópicos;

II - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes;

III - asilos;

IV - demais organizações da sociedade civil.

Desse modo, e de acordo com o Parecer Jurídico da AGE nº 16.699, de 29 de janeiro de 2024, indicações para OSCs serão analisadas para verificar se há onerosidade na parceria a ser firmada, ou seja, se a entidade aportará recursos que configurem como contrapartida em proporção que descaracterize a gratuidade da celebração. Destaca-se que, no parecer, a AGE não informou quais são os critérios que configuram a onerosidade da parceria, de modo que a Sedese não possui segurança jurídica para celebrar instrumentos com OSCs no exercício de 2024, diferente do caso da política de saúde, que conta com normativas específicas do SUS que viabilizam essa celebração. Nesse sentido, a Sedese orienta que os parlamentares priorizem realizar indicações para municípios neste ano, visto que os critérios de aceitação para formalizações com OSCs não

foram definidos e que, em caso de interesse reiterado, as indicações serão levadas à Assessoria Jurídica, cujo processo pode ser moroso e recair em vedações eleitorais.

Por fim, salienta-se que indicações no âmbito da política de assistência social serão feitas na ação “2074 - Aprimoramento da Rede Socioassistencial”, que está dentro da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, de modo que a Sedese está definindo o fluxo de análise das indicações com o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, o que pode implicar em prazos ainda mais elevados para tal.

Diante do exposto, sugere-se, como alternativa, que os parlamentares e suas assessorias verifiquem os diversos projetos da Sedese que estão no Portfólio para formalização de instrumentos com municípios, que não se enquadram nas vedações.

**Qual é a documentação necessária para iniciar o processo das emendas parlamentares?**

Para instrução do processo de celebração de convênio, o proponente deve enviar, por meio do SIGCON-Saída, os documentos que constam no [checklist para celebração de instrumentos](#). Para indicações cujo objeto seja a execução de serviços, também é necessário apresentar comprovante de funcionamento da instituição, bem como a comprovação de regularidade do imóvel.

**Entre as documentações que devem ser apresentadas para celebração de instrumentos, é preciso incluir o Registro do Imóvel para comprovar a propriedade do imóvel, para que seja possível indicar emenda para realização de reformas e obras? Qual o tipo de despesa correto para a indicação?**

Sim, para todas as reformas e obras, é necessária a comprovação da regularidade do imóvel. No [checklist para celebração de instrumentos](#) há a relação de documentos que podem ser apresentados para comprovação deste requisito. O tipo de despesa correto para a indicação de emenda é "investimento".



**É possível indicar emenda para convenientes irregulares no Cadastro Geral de Convenientes - Cagec?**

Não. A regularidade no Cagec é obrigatória para a realização das indicações e celebração, conforme prevê o artigo 8º, § 3º, da [Resolução Segov nº 05, de 31 de janeiro de 2024](#).

**Qual o valor mínimo dos projetos da Sedese?**

A Sedese possui diversos projetos com objetos específicos para os quais tem interesse em receber indicações de emendas, cujos valores variam e podem ser consultados no Portfólio. Caso haja interesse em indicar emenda com objeto distinto dos sugeridos no Portfólio, orienta-se o contato com a Secretaria, pelo e-mail [emendas@social.mg.gov.br](mailto:emendas@social.mg.gov.br), para verificar a possibilidade de atendimento à proposta.

**Os valores dos projetos da Sedese são os mesmos sugeridos pela Segov?**

Em boa parte dos casos, os valores dos projetos presentes no Portfólio da Sedese coincidem com os valores mínimos sugeridos pela Segov. Contudo, em outros, os valores diferem, tendo em vista as necessidades definidas pela Secretaria, para que seja possível garantir a plena execução dos projetos.

**Há uma lista com a relação de bens que podem ser adquiridos pela Sedese?**

Não. O proponente deve verificar a especificação da indicação recebida: se é capital ou custeio, se há algum detalhamento do bem a ser adquirido (ex.: mobiliário, equipamento de informática) etc. A classificação dos bens pode ser consultada no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#). Em caso de dúvidas sobre o que indicar para a Sedese, orienta-se consultar o Portfólio da Secretaria e, caso precise de mais detalhes ou deseje indicar emenda com objeto distinto dos sugeridos no Portfólio, orienta-se o contato pelo e-mail [emendas@social.mg.gov.br](mailto:emendas@social.mg.gov.br), para verificar a possibilidade de atendimento à proposta.

A aquisição de bens e contratação de serviços devem ser feitas em indicações separadas ou é possível fazer em apenas uma?

É possível fazer apenas uma indicação para aquisição de bens e contratação de serviços, considerados os valores mínimos indicados para cada uma no Portfólio de Projetos da Sedese e desde que o plano de trabalho demonstre a relação da proposta com a respectiva política pública da Secretaria a ser contemplada.

Como fazer uma indicação de emenda que seja tanto de custeio quanto de investimento?

Neste caso, são feitas duas indicações, sendo uma complementar à outra. No momento da indicação, é preciso registrar, no SIGCON-Saída, que se tratam de indicações complementares, e observar que o valor total das duas indicações deve atingir o valor mínimo de celebração para a ação, conforme definido no Portfólio de Projetos da Sedese. Também é importante informar ao beneficiário da emenda que o valor de uma indicação não pode ser transferido para a outra (ex.: se a indicação for de R\$ 125.000,00 para custeio e R\$ 125.000,00 para investimento, o beneficiário não pode executar R\$ 100.000,00 em custeio e R\$ 150.000,00 em investimento). Com isso, celebra-se apenas um plano de trabalho.

Quais são as informações importantes a serem inseridas na proposta?

Os proponentes devem apresentar, juntamente com os demais documentos referenciados no [checklist para celebração de instrumentos](#), a proposta de plano de trabalho, contendo o detalhamento do projeto com as seguintes informações: escopo do projeto, objetivos específicos, benefícios esperados, cronograma de execução e público-alvo. Também deve demonstrar explicitamente como objeto proposto se vincula às atividades desenvolvidas pelo proponente e qual a sua finalidade, além de explicitar a sua relação com a política da Sedese à qual a proposta se enquadra. Os projetos do Portfólio da Sedese já trazem boa parte destas informações, de modo que o beneficiário poderá utilizá-las como base, adaptando-as conforme a necessidade.

### Como fazer a pesquisa de mercado para contratação de serviço/aquisição de bens?

Deverão ser apresentados três orçamentos do serviço ou bem, cada qual contendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento (ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, no caso de profissionais liberais), com data de emissão dos últimos seis meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outros parâmetros utilizados para cálculo do custo. Para todos os casos, na previsão do valor na proposta de plano de trabalho, recomenda-se que seja utilizado um valor entre o mínimo e a média dos parâmetros coletados, para que reflita, de forma realista, os valores praticados no mercado.

### É possível terceirizar a execução do objeto?

Não. É vedado ao proponente transferir a execução completa ou parcial do objeto do convênio. Portanto, todas as metas e etapas do objeto devem ser executadas pelo proponente (direta ou indiretamente - neste caso, por meio de contratação), na sua integralidade, uma vez que a experiência prévia e a capacidade técnica para executar o objeto são elementos essenciais para celebrar o instrumento. Sendo assim, a proposta de plano de trabalho deve explicitar quais atividades serão executadas pelo município e quais atividades necessitarão de contratação de terceiros e o porquê. É ilegal a celebração de instrumento que dê margem, permita ou preveja o recebimento de recursos por entes que não sejam considerados proponentes, ainda que de forma indireta, dissimulada, ou por meio de pessoa interposta.

### A contrapartida é obrigatória?

Para celebração de instrumentos com municípios e órgãos públicos, sim.

### Pode ser enviado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD de fundo do município como comprovação da disponibilidade de recursos de contrapartida?

Sim, desde que o município comprove que o valor apresentado no documento não é referente a repasse do Estado.

**Como identificar se a proposta de plano de trabalho foi encaminhada corretamente?**

Para ser recebida em análise, a proposta de plano de trabalho deve atingir o status de "Análise - Checklist de celebração" e ter a emenda vinculada (o recurso não pode estar cadastrado no concedente). Orientações para vinculação da emenda e o passo a passo para o cadastro da proposta de plano de trabalho encontram-se no [manual online do SIGCON-Saída](#).

**Como saber qual a porcentagem para o cálculo da contrapartida mínima do município?**

O cálculo de contrapartida mínima dependerá da arrecadação do município e pode ser encontrado no [Portal de Emendas](#).

**É preciso enviar comprovante de abertura de conta corrente?**

Não. Conforme art. 92-A, do [Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017](#), e art. 38-A, do [Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013](#), a abertura de conta bancária será automática, aberta pelo Poder Público, para repasses financeiros de celebração de convênios de saída, termos de fomento, termos de colaboração e transferências especiais. A conta será específica, sem cobrança de taxas e tarifas. Contudo, caso seja do interesse do município, ele poderá abrir conta específica.

**Como enviar as declarações necessárias para a celebração de convênios?**

Para todas as declarações necessárias à celebração de convênios existem modelos no SIGCON-Saída, as quais podem ser preenchidas no sistema no momento do cadastro da proposta ou, ainda, ser enviadas em formato PDF pelos municípios beneficiários, com assinatura do representante legal. As assinaturas podem ser digitais, desde que por meio de órgão ou empresa autorizada para isso, não sendo permitido inserir a imagem da assinatura do representante legal. A Declaração de Autenticidade dos Documentos deve ser preenchida exclusivamente no SIGCON-Saída.

# CONTATOS

## Portfólio de Projetos

E-mail: [emendas@social.mg.gov.br](mailto:emendas@social.mg.gov.br)

Este contato deve ser utilizado para dúvidas relacionadas:

- Ao Portfólio de Projetos da Sedese;
- Às possibilidades de indicação de emendas para projetos que não constam no Portfólio da Sedese.

## Celebração de Instrumentos

E-mail: [convenios@social.mg.gov.br](mailto:convenios@social.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3915-4789 (ligação e WhatsApp)

Estes contatos devem ser utilizados para dúvidas relacionadas:

- Ao status das celebrações;
- À documentação e preenchimento no SIGCON-Saída;
- À possibilidade e documentação para celebração de termos aditivos.

Observação: Para dúvidas e orientações rápidas, utilize o WhatsApp.

## Monitoramento de Instrumentos

E-mail: [monitoramento@social.mg.gov.br](mailto:monitoramento@social.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3916-8289 / (31) 3916-9173

Estes contatos devem ser utilizados para dúvidas relacionadas:

- À execução de convênios e parcerias;
- Ao preenchimento de relatórios de monitoramento;
- A prazos para entrega de relatórios de monitoramento;

- À adequação de plano de trabalho de convênios e parcerias mediante termos aditivos ou alterações simples;
- À gestão, fiscalização, monitoramento e acompanhamento de convênios e parcerias celebrados.

#### Prestação de Contas de Instrumentos

E-mail: [dpc@social.mg.gov.br](mailto:dpc@social.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3916-7897 (ligação e WhatsApp)

Estes contatos devem ser utilizados para dúvidas relacionadas:

- À prestação de contas de convênios e parcerias ([Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017](#));
- Ao Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário - PACE e parcelamento ([Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015](#)).

#### SIGCON-Saída

E-mail: [atendimento@sigconsaida.mg.gov.br](mailto:atendimento@sigconsaida.mg.gov.br)

Este contato deve ser utilizado para dúvidas relacionadas:

- A erros e problemas no SIGCON-Saída.